



ADENDA AO CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS PARA PRESTAÇÃO DE FUNÇÕES EM REGIME DE TELETRABALHO

(MINUTA)

Ao dia do mês de de 202...., em Lisboa, entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Instituto da Vinha e do Vinho, I.P. (abreviadamente denominado IVV), instituto de direito público, pessoa coletiva n.º 501722335, com sede em Rua Mouzinho da Silveira, 5, 1250-165 Lisboa, contribuinte da Segurança Social n.º 20004514112, representado por Francisco Manuel O’Donnell Toscano de Vasconcelos Rico e Filipa Melo de Vasconcelos, respetivamente na qualidade de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretivo, com poderes bastantes para este ato, doravante designados por IVV, I.P. ou Empregador Público

E

SEGUNDO OUTORGANTE:(nome)....., portador do Cartão de Cidadão n.º, residente, doravante designado por Segundo Outorgante ou Trabalhador;

Considerando que:

- a) Nos termos do disposto no artigo 74.º da LTFP “Compete ao empregador público, dentro dos limites decorrentes do vínculo de emprego público e das normas que o regem, fixar os termos em que deve ser prestado o trabalho”;
- b) Os artigos 68.º e seguintes da LTFP, conjugados com os artigos 165.º e seguintes do Código do Trabalho (CT), aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua versão atual, com o n.º 1, do artigo 5º da Lei n.º 83/2021, de 6 de dezembro, e com a cláusula 15.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 11 de setembro, preveem e regulamentam a possibilidade de prestação de trabalho em regime de teletrabalho;
- c) O disposto no Regulamento de Teletrabalho do IVV, I.P. encontrando-se devidamente preenchidos os requisitos para prestação subordinada em teletrabalho, previstos no n.º 7 do artigo 166.º do CT.

É, livremente e de boa-fé, celebrada a presente adenda ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos da LTFP, de acordo com os considerandos nele insertos e que dele fazem parte integrante e das condições constantes das cláusulas seguintes:



Cláusula primeira

Objeto

O Trabalhador e o Empregador Público acordam que o Trabalhador passa a desenvolver a sua atividade profissional em regime de teletrabalho, nos termos previstos nos artigos 165.º a 171.º do CT, aplicável por remissão do artigo 68.º da LTFP, desempenhando as funções inerentes à carreira e categoria de (carreira)....., de que é titular, e ao posto de trabalho que ocupa no mapa de pessoal do IVV, I.P., sob a autoridade e direção deste e sem prejuízo da autonomia técnica inerente à respetiva atividade.

Cláusula segunda

Atividade Contratada

1. A atividade contratada pelo Empregador Público, a desenvolver em regime de teletrabalho pelo Trabalhador, é a definida no contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado remunerado nos termos igualmente ali previstos.
2. Mantêm-se em vigor todas as cláusulas do citado contrato em funções públicas por tempo indeterminado, com exceção das que sejam contrárias ao presente acordo para prestação de trabalho na modalidade de teletrabalho.

Cláusula terceira

Condições de trabalho e dependência hierárquica

1. O Trabalhador está afeto ao (departamento/ gabinete/ unidade), na dependência do(a) respetivo(a) superior hierárquico(a), a quem reporta.
2. Durante o período normal de trabalho, a que se reporta a cláusula quinta do presente acordo, o Trabalhador deve manter-se contactável pelo respetivo dirigente, designadamente para receber instruções relativamente à prestação da atividade contratada, ou realização de reuniões, sem prejuízo do respeito pela privacidade daquela e da sua família.

Cláusula quarta

Local de trabalho

1. O Trabalhador desenvolve a atividade profissional, alternadamente, entre o local indicado ao IVV para o exercício de funções em regime de teletrabalho e o seu posto de trabalho no IVV, I.P., na unidade orgânica a que se encontra afeto.



2. Para efeitos do número anterior, considera-se como local indicado para o exercício de teletrabalho o domicílio fiscal constante dos dados do processo individual do trabalhador.
3. O Trabalhador encontra-se, em qualquer circunstância, obrigado às deslocações inerentes ao exercício das suas funções ou indispensáveis à sua formação profissional.
4. O Trabalhador, quando se encontrar a desenvolver a atividade profissional em teletrabalho, fica obrigado a deslocar-se ao IVV, I.P., sempre que for necessário, em data e local a combinar.

Modalidade de teletrabalho integral:

5. O trabalhador exercerá as suas funções em regime de teletrabalho integral, de acordo com o disposto na al.), n.º 2, do art.º 3.º do Regulamento de Teletrabalho do IVV, I.P.

Modalidade de teletrabalho parcial:

6. Em articulação com o superior hierárquico, fica determinado como dia(s) fixo(s) de trabalho presencial todas as «quartas-feiras», e ou dia útil seguinte, em caso de se tratar de dia feriado.
7. O IVV, I.P. poderá alterar a duração dos períodos da atividade a desenvolver em regime de teletrabalho e em regime de presencial, em dias ou em semanas, com um aviso prévio de 1 semana.

Cláusula quinta

Período normal de trabalho

1. O Trabalhador está sujeito aos deveres de pontualidade e de assiduidade, bem como ao cumprimento dos limites do período normal de trabalho, decorrentes da modalidade de horário flexível, cujo controlo compete aos superiores hierárquicos imediatos, podendo este ser efetuado, nomeadamente, através do sistema de controlo de assiduidade.
2. A prestação de trabalho em regime de teletrabalho não dispensa a justificação de faltas e ausências do local de trabalho, bem como a marcação do gozo de férias, as quais devem ser efetuadas no sistema de gestão da assiduidade do Empregador Público.

Cláusula sexta

Equipamentos



1. O Empregador Público é proprietário dos instrumentos de trabalho necessários à execução da atividade contratada, mais concretamente os utilizados no manuseamento de tecnologias de informação e de comunicação e que constam do anexo ao presente acordo.
2. O Empregador Público é o responsável pela instalação dos programas diretamente relacionados com a execução da atividade contratada e correspondente segurança informática, os quais constam do anexo ao presente acordo, comprometendo-se o Trabalhador a observar as respetivas regras de utilização e funcionamento dos mesmos.
3. O Empregador Público declara ter disponibilizado na presente data e o Trabalhador declara ter recebido os equipamentos e sistemas referidos no anexo à presente adenda.
4. O Trabalhador é responsável pelos equipamentos e sistemas disponibilizados pelo Empregador Público, comprometendo-se a zelar pela conservação dos mesmos e a observar as respetivas regras de utilização e funcionamento.
5. O Trabalhador compromete-se a cumprir integralmente as normas e boas práticas de segurança informática vigentes no Empregador Público, as quais declara expressamente conhecer.
6. Os equipamentos referidos na presente adenda destinam-se exclusivamente à execução da atividade contratada, estando vedado ao Trabalhador usá-los para outros fins.
7. O Trabalhador obriga-se a restituir os equipamentos e sistemas disponibilizados pelo Empregador Público imediatamente após cessar o presente contrato de teletrabalho, nas condições que resultam de um uso adequado e responsável, sob pena de poder ser responsabilizado pela perda ou deterioração dos mesmos.
8. Sempre que se verifique a necessidade de assistência técnica, o Trabalhador deverá solicitar apoio através de correio eletrónico (helpdesk@ivv.gov.pt) ou pelo telefone 21 350 67 00, devendo sempre que possível, o referido apoio ser prestado de modo remoto.
9. O Empregador Público é responsável por assegurar a manutenção e reparação de avarias do equipamento e sistemas utilizados na execução da atividade contratada, que decorram de programas por si instalados.

Cláusula sétima

Prazo e renovação do acordo

O presente contrato tem efeitos a partir de(data)....., sendo celebrado por 6 (seis) meses, renovando-se, automaticamente, por iguais períodos, se nenhuma



das partes declarar por escrito, até 15 dias antes do seu término, que não pretende a renovação.

Cláusula oitava

Cessação do acordo

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 da cláusula anterior, o acordo para prestação de trabalho na modalidade de teletrabalho cessa:
 - a) Por denúncia, por qualquer das partes, durante os primeiros 30 dias da sua execução;
 - b) Por manifestação de vontade de não renovação por uma das partes.
2. Cessado o acordo para prestação de trabalho na modalidade de teletrabalho o Trabalhador retoma a prestação de trabalho nos termos em que a vinha fazendo antes do exercício de funções em regime de teletrabalho.

Cláusula nona

Omissões

Tudo o que não estiver previsto expressamente na presente adenda rege-se pelo disposto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pelo Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, ambos os diplomas nas suas versões atuais, e pelo Regulamento de Teletrabalho do Instituto da Vinha e do Vinho e demais legislação aplicável aos trabalhadores em funções públicas.

Feito e assinado, em duplicado, na data e local mencionados no proémio, ficando cada outorgante com um exemplar.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Francisco Toscano Rico

(nome do trabalhador)

Filipa Melo de Vasconcelos



INSTITUTO DA VINHA
E DO VINHO

ANEXO

(A que se refere os nºs 1, 2 e 3 da cláusula 6.^a da adenda ao contrato)

Perfil de Utilizador

1. Unidade Orgânica:

2. Hardware: Portátil:

3. Software instalado no PC:

4. Acessos:(Internet e VPN no acesso a recursos internos reservados).